

Teses do STJ

23) É **inviável** a aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006 quando há **condenação simultânea** do agente nos crimes de **tráfico de drogas e de associação para o tráfico**, por evidenciar a sua dedicação a atividades criminosas ou a sua participação em organização criminosa.

24) A condição de **"mula" do tráfico, por si só, não afasta** a possibilidade de aplicação da minorante do § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, uma vez que a figura de transportador da droga não induz, automaticamente, à conclusão de que o agente integre, de forma estável e permanente, organização criminosa.

Praticando...

27. (FGV - 2022 - TJ-DFT - Analista Judiciário - Área Judiciária) Nas condutas tipificadas pela Lei nº 11.343/2006, o agente, primário e de bons antecedentes, que atua como “mula”, com transporte pontual de entorpecente, caso comprovadas autoria e materialidade, deverá ser condenado por:

- A) tráfico de drogas privilegiado;
- B) tráfico de drogas;
- C) tráfico de drogas privilegiado e associação para o tráfico;
- D) tráfico de drogas e associação para o tráfico;
- E) associação para o tráfico.

Gabarito: A

Teses do STJ

25) Diante da ausência de parâmetros legais, é possível que a fração de redução da causa de diminuição de pena estabelecida no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 seja **modulada em razão da qualidade e da quantidade de droga apreendida**, além das demais circunstâncias do delito.

45) A natureza e a quantidade da droga **não podem ser utilizadas simultaneamente** para justificar o **aumento da pena-base** e para **afastar a redução** prevista no §4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, sob pena de caracterizar bis in idem.

48) A utilização da **reincidência como agravante genérica** é circunstância que **afasta a causa especial de diminuição da pena do crime de tráfico**, e **não caracteriza bis in idem**.

Praticando...

28. (MPE-SP - 2022 - MPE-SP - Promotor de Justiça Substituto) A utilização da reincidência como agravante genérica e como circunstância que afasta a causa especial de diminuição da pena do crime de tráfico não caracteriza bis in idem.

Gabarito: CERTO

Praticando...

29. (CESPE / CEBRASPE - 2022 - DPE-RS - Defensor Público) Pedro foi preso em flagrante delito portando cinco quilos de maconha em sua mochila. Em seu interrogatório, negou a traficância, mas admitiu a posse da droga, afirmando que ela não lhe pertencia e que apenas a estava levando para guardá-la, em troca de recompensa financeira. Pedro, que não possuía antecedentes criminais, foi condenado por tráfico ilícito de entorpecentes. Considerando essa situação hipotética, julgue o item seguinte.

A grande quantidade de maconha apreendida com Pedro não poderá ensejar, simultaneamente, o aumento da sua pena-base e a negação do benefício de redução da pena estabelecido no § 4.º do art. 33 da Lei n.º 11.343/2006.

Gabarito: CERTO

Para fins do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, **milita em favor do réu a presunção** de que ele é primário, possui bons antecedentes e não se dedica a atividades criminosas nem integra organização criminosa; o ônus de provar o contrário é do Ministério Público. STF. 2ª Turma. HC 154694 AgR/SP, rel. orig. Min. Edson Fachin, red. p/ o ac. Min. Gilmar Mendes, julgado em 4/2/2020 (Info 965)

Praticando...

30. (FCC - 2022 - MPE-PE - Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto) Nos crimes de tráfico de drogas, a causa de diminuição de pena em razão de ser o agente primário, possuir bons antecedentes e não se dedicar a atividades criminosas nem integrar organização criminosa é ônus do acusado.

Gabarito: ERRADO

É possível que o juiz negue o benefício pelo simples fato de o acusado ser investigado em inquérito policial ou réu em outra ação penal que ainda não transitou em julgado?

É **VEDADA** a utilização de **inquéritos e/ou ações penais em curso** para impedir a aplicação do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006.

STJ. 3ª Seção. REsp 1977027-PR, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 10/08/2022 (Recurso Repetitivo – Tema 1139) (Info 745).

STF. 1ª Turma. RHC 205080 AgR, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 04/10/2021.

STF. 2ª Turma. HC 206143 AgR, Relator p/ Acórdão Min. Gilmar Mendes, julgado em 14/12/2021.

O **histórico de ato infracional** pode ser considerado para **afastar a minorante do art. 33, § 4.º**, da Lei nº 11.343/2006, por meio de fundamentação idônea que aponte a existência de circunstâncias excepcionais, nas quais se verifique a **gravidade de atos pretéritos**, devidamente documentados nos autos, bem como a **razoável proximidade temporal** com o crime em apuração. STJ. EREsp 1916596-SP, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Rel. Acd. Min. Laurita Vaz, Terceira Seção, julgado em 08/09/2021 (Info 712).

O STF possui a mesma posição?

1ª Turma do STF: SIM. RHC 190434 AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 23/08/2021.

2ª Turma do STF: NÃO. STF. 2ª Turma. HC 202574 AgR, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 17/08/2021 / STF, RHC 224.821, Rel. Min. Edson Fachin, decisão monocrática de 10.02.2023.

Praticando...

31. (CESPE / CEBRASPE - 2022 - PC-PB - Delegado de Polícia Civil) A existência de ações penais em curso e registros de atos infracionais serve para impedir o reconhecimento do tráfico privilegiado.

Gabarito: ERRADO

Praticando...

32. [CESPE / CEBRASPE - 2023 - MPE-SC - Promotor de Justiça Substituto (fase matutina)] Julgue o seguinte item à luz da Lei n.º 11.343/2006. O histórico de atos infracionais não pode ser utilizado para afastar a causa especial de diminuição de pena descrita no artigo que tipifica o crime de “importar, exportar, remeter, (...) entregar a consumo ou fornecer drogas (...)”.

Gabarito: ERRADO

Praticando...

33. (ADAPTADA - CESPE / CEBRASPE - 2023 - TJ-DFT - Juiz de Direito Substituto)

Inquéritos policiais e ações penais em andamento podem ser utilizados como fundamentação para o não reconhecimento do tráfico de drogas privilegiado previsto na Lei de Drogas.

Gabarito: ERRADO

O agente foi preso em flagrante delito e com ele foram encontrados, além de entorpecentes, **balança de precisão, colher, peneira, todos com resquícios de cocaína e 66 frascosnetes**. O juiz condenou o réu e negou o benefício do art. 33, § 4º sob o argumento de que **havia a apreensão desses petrechos**, utilizados comumente para o tráfico de drogas, indicam que o réu **se dedicava às atividades criminosas**. Assim, não preencheu um dos requisitos para a obtenção do benefício. STJ. 5ª Turma. AgRg no HC 773113-SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 04/10/2022 (Info 752).

A **elevada quantidade de drogas apreendidas**, a **multiplicidade de agentes** envolvidos na trama criminoso - que perpassa pela contratação e pela proposta de pagamento -, a **forma de transporte** da substância entorpecente, a **distância entre os estados** da federação e a **nítida divisão de tarefas** entre os membros do grupo descaracterizam a condição de pequeno traficante - ou traficante ocasional - **impedindo o reconhecimento do benefício do tráfico privilegiado**.

STJ. 5ª Turma. AgRg no AREsp 2115857-MS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Rel. Acd. Ministro Jorge Mussi, julgado em 25/10/2022 (Info Especial 10).

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a **apreensão de drogas e dinheiro em local conhecido como ponto de tráfico** é elemento inerente ao próprio tipo penal, **não podendo ser considerada como demonstração de exercício de traficância habitual**. (AgRg no HC 664.882/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, julgado em 26/10/2021, DJe 03/11/2021)

Praticando...

34. (FGV - 2022 - TJ-AP - Juiz de Direito Substituto) A prisão do agente em local conhecido por venda de drogas:

- A) faz incidir causa de aumento de pena;
- B) faz incidir agravante genérica;
- C) faz incidir agravante específica;
- D) impõe a exasperação da pena-base;
- E) não afasta a possibilidade de aplicação de tráfico privilegiado.

Gabarito: E